



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 4666/2005**

Ementa

**AUTORIZA O CANCELAMENTO DE HIPOTECA CONSTITUÍDA SOBRE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM GARANTIA DO PAGAMENTO DO PREÇO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DO NOVO PAÇO MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E O SEPREV - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE INDAIATUBA, DE QUE TRATA A LEI 3.723 DE 19 DE MAIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

**22/03/2005**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Em vigor**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

|         |          |       |       |
|---------|----------|-------|-------|
| Aut. Nº | 25/05    | Proc. |       |
| P.L. Nº | 35/05    |       | 20/05 |
| Publ.:  | 01104/05 |       |       |

LEI Nº 4.666 DE 22 DE MARÇO DE 2005.

*"Autoriza o cancelamento de hipoteca constituída sobre bens imóveis do Patrimônio Público Municipal, em garantia do pagamento do preço do contrato de compromisso de compra e venda do novo Paço Municipal, firmado entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e o SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, de que trata a Lei 3.723 de 19 de maio de 1999, e dá outras providências."*

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º-** A garantia hipotecária sobre bens imóveis do Patrimônio Público Municipal, autorizado pelo artigo 7º da Lei 3.723 de 19 de maio de 1.999, e suas alterações subseqüentes, destinada a garantir o pagamento, ao SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, do preço do compromisso de compra e venda do imóvel edificado que passou a constituir o novo Paço Municipal, fica reduzida aos seguintes imóveis:

I - Uma área de terra situada nesta cidade e comarca de Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto de confrontação com a Avenida Tamandaré e Rua Paraná e confrontando com a Rua Paraná segue por 114,00 metros em rumo de NE 55° 26' 43" SW; deflete à direita e confrontando com a Rua Pará segue em rumo de NW 34° 33' 46" SE por 100,00 metros; deflete à direita e confrontando com a Rua Goiás segue em rumo de NE 55° 26' 43" SW, por 84,75 metros, deflete à direita e confrontando com a área A-1 segue em rumo de NW 33° 35' 00" SE por 57,62 metros; deflete à esquerda e segue em rumo de NE 55° 24' 40" SW, por 22,21 metros, deflete à direita e segue em rumo de NW 34° 36' 04" SE, por 3,40 metros; deflete à esquerda e segue em rumo de NE 60° 00' 32" SW, por 8,05 metros; deflete à direita e confrontando com a Avenida Tamandaré, segue em rumo de NW 34° 33' 46" SE, por 38,36 metros, encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 9.657,07 m<sup>2</sup>, com um pavilhão de 4.018,00 m<sup>2</sup>, de área construída, de nº 685 da



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Avenida Tamandaré, objeto do Registro 02 na Matrícula nº 29.734 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba; e o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, desmembrado de imóvel maior composto pelas quadras 91 e 92 do loteamento denominado Cidade Nova - Gleba 2, em Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto de confrontação com o pavilhão nº 685 da Avenida Tamandaré e essa avenida e confrontando com a Avenida Tamandaré, segue em rumo de SE 34° 33' 46" NW por 61,64 metros, até encontrar a rua Goiás; deflete à esquerda e confrontando com a rua Goiás, segue em rumo de SW 55° 26' 43" NE, por 29,25 metros; deflete à esquerda e, confrontando com o pavilhão nº 685 da Avenida Tamandaré, segue em rumo de NW 33° 35' 00" SE por 57,62 metros; deflete à esquerda e segue em rumo de NE 55° 24' 40" SW, por 22,21 metros; deflete à direita e segue em rumo de NW 34° 36' 04" SE, por 3,40 metros; deflete à esquerda e segue em rumo de NE 60° 00' 32" SW, por 8,05 metros, até encontrar a Avenida Almirante Tamandaré, ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 1.742,93 m<sup>2</sup>, com uma edificação para escritórios, vestiários e sanitários, com 443,00 m<sup>2</sup> de área construída, conforme Matrícula nº 21.329 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, conhecidos como "Prédio da Viber", e avaliados em R\$5.841.239,00 (cinco milhões e oitocentos e quarenta e um mil e duzentos e trinta e nove reais) em 24/01/2005; e

II - Parte do imóvel urbano que tem frente para a Avenida Visconde de Indaiatuba, que tem início no ponto situado na confrontação desse imóvel com a Avenida Visconde de Indaiatuba e com imóvel de propriedade de Anthero Joaquim Santiago, seguindo pela Avenida Visconde de Indaiatuba, em rumo magnético de NW 44° 59' 52" SE, por uma distância de 36,00 metros; deflete à esquerda seguindo por 78,63 metros em rumo magnético de NE 45° 23' 52" SW, confrontado com imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal; deflete à esquerda e segue por 36,64 metros confrontando com a área remanescente do imóvel; deflete à esquerda seguindo por 79,50 metros em rumo magnético de NE 45° 08' 55" SW, confrontando com Anthero Joaquim Santiago, e encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 2.897,74 m<sup>2</sup>, área essa a ser desmembrada de área maior objeto da Matrícula nº 4.419 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba; e a área remanescente de um imóvel maior pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com frente para a Avenida Visconde de Indaiatuba (antiga Avenida Itororó), em Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto de confrontação com terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a Av. Visconde de Indaiatuba, e confrontando com essa avenida segue no Rumo NW 44° 35' 14" SE por 98,64 metros; deflete à esquerda e segue em curva por 17,78, na confluência da Av. Visconde de Indaiatuba com a Alameda da Criança, deflete à esquerda e confrontando com a Alameda da Criança segue no rumo NE 22° 02' 41" SW, por 102,13 metros; deflete à



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

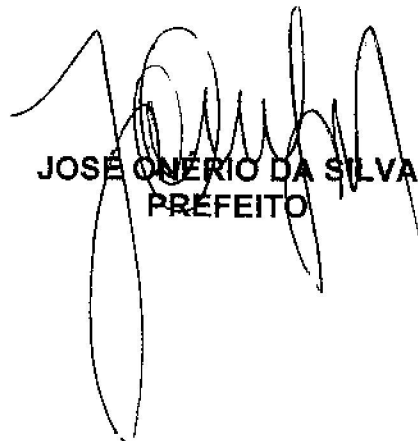
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

esquerda e confrontando com área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, segue no rumo NW67° 45' 13" SE por 73,54 metros; deflete à esquerda e confrontando com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, segue no rumo NE 45° 25' 52" SW por 73,36 metros, até atingir a Av. Visconde de Indaiatuba, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 8.166,29 m<sup>2</sup>, conforme transcrição nº 21.580 de 02 de junho de 1976 do Cartório de Registro de Imóveis de Itu, com uma construção hospitalar de 3.358,32 m<sup>2</sup>, avaliada em R\$6.205.961,00 (seis milhões e duzentos e cinco mil e novecentos e sessenta e um reais) em 18 de janeiro de 2005.

**Parágrafo único** - Fica o SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba autorizado a requerer perante o Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba o cancelamento da hipoteca instituída sobre todos os demais imóveis do Patrimônio Público Municipal para o mesmo fim a que se refere este artigo, a saber, sobre os imóveis descritos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e seus 4 itens, XI e seus 15 itens, XII, XIII, XIV, XVI e XVII da escritura de hipoteca lavrada em 25/07/2000, no livro 250, nas páginas 351/366 do 2º Tabelião de Notas de Indaiatuba, e os imóveis descritos nas alíneas "a" e "b" da escritura de aditamento à escritura de hipoteca acima referida, lavrada em 28/09/2000, no livro 256, na página 135, do 2º Tabelião de Notas de Indaiatuba.

**Art. 3º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de março de 2005.

  
**JOSE ONERIO DA SILVA**  
**PREFEITO**